	_
	2
	۲
	7
	IND. 4694CFDF-CD144BFD-64FCA57F-F3C64D19
	C
	~
	ш
	۳
	le
	₹
	C
	й
	4
	ď
	ċ
	h
	ř
	7
٠.	4
$_{\circ}$	_
エ	\mathcal{L}
=	C
ш	17
MOF	۳
\approx	h
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	CÓDIAO: 4694CEDE-CD144
œ	$\stackrel{+}{\sim}$
正	ð
~	ũ
∽	4
щ	÷
∝	5
\circ	÷
≅	خ,
₾	C
\equiv	c
₹	7
_	č
õ	5
2	
ø	₹
₪	-
Φ	a
Ε	a
₹	ζ
.≌	٦
g	ŭ
ਰ	\mathbf{z}
0	2
ŏ	>
ď	9
$\overline{}$	
-	C
· <u>S</u>	2
assii	am
iassii	am c
oi assii	one and
o foi assii	tre and
ito foi assii	ta toe am ony hr/snede e inform
ento foi assii	Its to am c
nento foi assii	sulta tre am c
ımento foi assiı	ne and afficient
cumento foi assii	ne ant ethicanor
ocumento foi assii	/ronsiil
documento foi assii	/ronsiil
e documento foi assii	/ronsiil
ste documento foi assii	/ronsiil
Este documento foi assii	/ronsiil
Este documento foi assinado	/ronsiil
Este documento foi assii	oferência acesse o site http://consulta toe am c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Elo NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 53/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1752/2012. Apenso: Processo nº 2093/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Central de Medicamentos do Amazonas CEMA.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo, à época.
- 6- Advogado: Dra. Katiuscia Raika da Câmara Elias OAB/AM nº 5225.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 02EX/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 1781/1782v).
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA. Exercício de 2011.

Irregularidade. Alcance. Prazo. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1- Á unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator:
- 10.1.1-Julgar Irregular a Prestação de Contas da Central de Medicamentos do Amazonas CEMA, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA e Secretário Executivo da SUSAM, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma legal, conforme demonstram as

	0
	n códino: 4694CFDF-CD14ARFD-64FCA57F-F3C64D19
	Ž
	ď
	č
	щ
	щ
	2
	۹
	Ċ
	4
	φ
	Ċ
	щ
	Н
o.	4
¥	7
\equiv	7
mente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	CÓDIGO: 4694CFDF-CD14A
0	۳
ž	ū
坖	\vec{c}
ᇤ	6
ഗ	15
ÍPIO REIS FIRMO	?
\overline{a}	ç
$\overline{}$	≓
×	ý
.≒	
7	
÷	ž
8	Ξ
a)	₹
Ĕ	=:
ē	e e inform
talmente por ALÍI	þ
Ħ	ď
ğ	5
₽	7
요	-
ä	ć
.⊑	C
SS	٤
ď	π
<u>o</u>	ā
₹	Ξ
ĭ	ultaite am dov br/
₫	7
⊑	Š
ಕ	5
ĕ	*
0	2
ž	ŧ
ш	a
	:
	c
	ď
	Ü
	ă
	č
	π
	ra conferência acesse
	å
	ō
	₹
	ç
	2
	57

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 53/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

irregularidades "8", "9", "10", "14", "15" e "17" (item 2 do Relatório da Proposta de Voto), além das situações expostas nos Relatórios nºs 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses);

- 10.1.2-Declarar em Alcance, solidariamente, o Sr. Pedro Elias de Souza, diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes e o Sr. José Duarte dos Santos Filho, ex-Ordenador de Despesas da Central de Medicamentos do Amazonas, exercício 2011, no valor de R\$ 3.023.119,98 (três milhões, vinte e três mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM, em virtude de dos prejuízos causados aos cofres públicos por comprar e não utilizar as endopróteses das marcas E-vita e LeMaitte;
- 10.1.3-Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação do Acórdão, para que a Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do montante declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);
- **10.1.4- Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- a) observe o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, nos termos da Resolução 10/-TCE/AM;
- não impeça o livre exercício das inspeções, mantendo, assim, toda a documentação na unidade da CEMA;
- c) observe que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- **10.1.5-Recomendar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:

	σ
	ĭ
	ċ
	Ξ
	2
	۶
	C
	ç
	Ц
	. !
	щ
	^
	Ц
	◁
	•
	ĭ
	÷
	2
	٩
	$\overline{}$
	П
	7
	щ
	◂
\sim	7
\simeq	Σ
ㅗ	\Box
_	(
ĬΤ	٦
=	ш
0	Ċ
₹	П
2	;
\propto	C
=	7
щ	O
'n	Œ
~	7
ш	٠.
$\overline{\sim}$	9
_	. 9
റ	₹
≃	ج,
血	Č
_	_
ᆜ	C
⋖	a
_	
Ō	ž
8	7
od e	form
te po	inform
nte po	inform c
ente po	o inform
mente po	a inform
Ilmente po	do a inform
talmente po	ada a inform
jitalmente po	nada a inform
igitalmente po	enada a inform
digitalmente po	r/enada a inform
digitalmente po	hr/enada a inform
to digitalmente po	hr/enada a inform
ado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	vi hr/enada a inform
nado digitalmente po	mr/enada a inform
inado digitalmente po	nov hr/enada a inform
ssinado digitalmente po	nov hr/enada a inform
ssinado digitalmente po	mov hr/enada a inform
assinado digitalmente po	am you hr/enada a inform
vi assinado digitalmente po	a appropriate a information
foi assinado digitalmente po	monthshade a inform
o foi assinado digitalmente po	the am you he/enode a inform
to foi assinado digitalmente po	to the am you hr/enada a inform
nto foi assinado digitalmente po	alta toe am oov hr/enada a inform
ento foi assinado digitalmente po	milita to a and only hr/enada a inform
nento foi assinado digitalmente po	and the substant of the property of the substant
amento foi assinado digitalmente po	and the state of the property of the property of the state of the stat
sumento foi assinado digitalmente po	none lite the am you hr/enade a inform
ocumento foi assinado digitalmente po	//consulta toe am you br/enada a inform
documento foi assinado digitalmente po	"//energh of property hr/energy billioners
documento foi assinado digitalmente po	n://conclute the em any hr/enede e inform
e documento foi assinado digitalmente po	#n://consulta toe am nov hr/snede e inform
ste documento foi assinado digitalmente po	http://concults to am any hr/enada a inform
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consulta toe am nov hr/spada a inform
Este documento foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spade e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	site http://consulta toe am you br/snede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consultaiteaing.am.gov.hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	s o site http://copsults toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	so o sito http://consulta too am goy br/spada o inform
Este documento foi assinado digitalmente po	see o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	sesse a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente po	s access o site http://consulta toe am doy hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://consulta toe am doy hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	bocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	"ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente po	farância acessa o sita h#n://consulta tre am doy hr/snede e informe o código: 4694/CEDE-CD144BED-64EC 457E-E3/C64D10

Publicado i do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. N⁰

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 53/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a) nos casos previstos no art. 62 da Lei federal nº 8.666/93, quando substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, atente para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da aludida Lei, conforme estabelecido no §2º do art. 62 dessa norma legal;
- envide esforços no sentido de ter um plano de emergência para suprir eventual necessidade emergencial de estoque;
- 10.1.6- Determinar à CGE que emita o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM.
- 10.2- Por maioria de acordo com Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:
- **10.2.1 aplicar** ao **Sr. José Duarte dos Santos Filho**, Ordenador de Despesas da CEMA, exercício de 2011:
- a) A multa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), em razão do não-atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal, conforme evidencia o questionamento "19" (item 2 do Relatório/Voto);
- b) A multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de graves infrações à norma legal, conforme evidenciam as irregularidades "8", "9", "10", "14", "15" e "17" (item 2 do Relatório/Voto), além das situações expostas nos relatórios 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses);
- **10.2.2 Fixar** o **prazo** de **30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4° do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96);

	1901 ABOAC EDE-CO11ABED-61ECA57E-E3C61D19
	2
	ц
	1575
	7
	2
gitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	Ä
<u>o</u>	177
FILHO.	ביים
RMO F	Ľ.
PIO REIS FIRMO	CED
区	ò
Ë	760
<u>ö</u>	5
믈	نامري ر
۲A	9
yitalmente por ALİF	for
ent	٥.
a∃	a abada/a
ägi	/on
용	
nto foi assinado diç	700
ass	200
ē	1
entc	=======================================
Este document	ouc
ဗွ	//
ste	‡
Ш	oito
	//.utta atia a gasaga ginab
	0
	0
	٩į

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 53/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.2.3 - Remeter os autos à **DICREX** para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adote os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE;

Vencidos o Relator quanto aos valores das multas aplicadas, e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que neste ponto votou acompanhando o Relator.

- 11. Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2018.
- 13. Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Convocado e Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral